

	CONTRATO ELEJOR n.º 017/2015 INEXIGIBILIDADE n.º 002/2015 MODELAGEM CONFIGURATIVA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – UBP	DATA: 10./12/2015
---	---	------------------------------------

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, REINHOLD STEPHANES JÚNIOR, portador da Cédula de Identidade n.º 3.237.524-3/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 551.947.709-44, e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º 5.409.291-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.576.909-50, doravante denominada **CONTRATANTE**;

e de outro lado,

THYMOS ENERGIA CONSULTORIA (Mello Associados Engenharia e Consultoria Ltda.), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.079.154/0001-13, com sede na Av. das Nações Unidas, 11633, São Paulo/SP, neste ato legalmente representada, em conformidade com seu Contrato Social, por seus Administradores *João Carlos de Oliveira Mello*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 04496457-5 IFP/RJ inscrito no CPF/MF sob o n.º 789.695.657-87, e *Antonio Iannaco*, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14234530 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 060.746.518-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 002.2015, autorizado conforme PAC ELEJOR 018/2015, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, suas alterações posteriores, e pelas cláusulas seguintes:

Cláusula I – OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços de modelagem configurativa de cenários hidroenergéticos que impactem no deslocamento hídrico da ELEJOR dentro do MRE, incluindo o despacho fora da ordem de mérito causado pelas Termoeletricas e Fontes Intermitentes, atrelado às perspectivas de preços do mercado de curto e longo prazos. Além disso, a modelagem estudará os efeitos dos cenários hidroenergéticos sobre o Uso do Bem Público (UBP) e sobre o Contrato de Concessão como um todo.

Em termos de objetivos específicos, a modelagem visa demonstrar também:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- a) A projeção do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD englobando a nova metodologia da Curva de Aversão a Risco – CVaR, desenvolvido por software próprio. Como premissa para a Demanda de Energia e para as previsões das variações de Cargas, será utilizado o Plano de Desenvolvimento Energético – PDE 2014 – 2023, elaborado pela Empresa de Pesquisa Energética – EPE e o Programa Mensal de Operação – PMO, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema – ONS.
- b) A projeção de preços para o Ambiente de Comercialização Livre (ACL), o qual fornece uma perspectiva de longo prazo dos custos de oportunidade de comercialização de energia elétrica.
- c) O PLD e o ACL com o valor do pagamento do UBP, corrigido pelo IGP_M, a fim de verificar se há correlação na trajetória de crescimento destes valores ou se essa trajetória é desproporcional.
- d) O Discount Cash Flow ou método do Fluxo de Caixa Descontado – FCD, a fim de identificar o impacto do pagamento do UBP no resultado econômico, frente às condições hidroenergéticas consideradas no item a.

Como subprodutos, mas não se limitando a estes, deverá ser apresentada:

- (i) A metodologia de cálculo do Weighted Average Cost of Capital – WACC que embasará o FCD. Esta taxa deverá expressar de forma clara o custo da dívida após os impostos e o custo do capital próprio a ser determinado pelo modelo do Capital Asset Pricing Model – CAPM.
- (ii) O CAPM representa a taxa que descontará o FCD dos acionistas, contemplando o retorno proporcionado por um investimento livre de risco, acrescido de um prêmio de risco do mercado acionário, ajustado pelo risco do negócio.

Cláusula II – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- Proposta da **CONTRATADA**, datada de 05 de Novembro de 2015.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

Cláusula III – ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este Contrato estão previstos no Orçamento Anual da **ELEJOR**.

Nomeia-se o Eng. Emerson Luís Alberti, fone (41) 3262-0106 e fax (41) 3362-0115, como o gestor deste Contrato, nos termos do art. 118, da Lei Estadual 15.608/07.



Cláusula IV – PREÇOS, VALOR TOTAL E GLOBAL DO CONTRATO

Pelo serviço objeto deste Contrato, a **ELEJOR** pagará a **CONTRATADA** o valor de R\$ 79.900,00 (setenta e nove mil e novecentos reais).

1. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
2. Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.
3. O valor deste Contrato é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA** quaisquer direitos, caso o mesmo não seja atingido durante sua vigência.

Cláusula V – FATURAMENTO

A **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, na Rua José de Alencar 2021, Juvevê, cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

§1º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:

Em até 05 (cinco) dias, após a entrega do objeto, a **CONTRATADA** apresentará à **ELEJOR**, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, para faturamento.

§2º A Nota Fiscal/Fatura, deverá vir acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, dentro do seu prazo de validade, estipulado pela legislação vigente, conforme segue:

- ✓ Prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;
- ✓ Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- ✓ Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, na forma da Lei.
- ✓ Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas – CNDT

§3º A Nota Fiscal/Fatura deverá especificar:

- ✓ os serviços realizados;
- ✓ o valor total;
- ✓ o número deste contrato;



§4º A **CONTRATADA** deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).

§5º A **CONTRATADA** deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura a alíquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§6º Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

Cláusula VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, em até 15 (quinze) dias da data de protocolo da Nota Fiscal.

§1º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento, o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.

§2º Considerando que o pagamento do preço a **CONTRATADA** será feito mediante crédito em conta corrente, é vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará à **CONTRATADA** ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subsequente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.

§3º A **ELEJOR** não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

Cláusula VII – REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente **CONTRATO** são firmes e irrevogáveis.

Cláusula VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O presente Contrato terá prazo de vigência e de execução de 2 (dois) meses, a contar da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná, podendo ser prorrogado formalmente, por meio de aditivo entre as partes.

Cláusula IX – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a **ELEJOR**, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones, located at the bottom right of the page.

Além das demais obrigações assumidas sob este Contrato, caberão também à **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- b) Garantir que o *Dr. João Carlos de Oliveira Mello* integrará o corpo técnico que realizará os serviços especializados, a teor do que determina o §3º do art. 13, da Lei 8.666/93.
- c) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos, encargos e outros incidentes sobre os serviços objeto deste contrato.
- d) Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis previstas neste Instrumento, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações específicas que sejam transmitidas, mesmo que verbalmente. Em caso de discordância entre as normas e este Contrato ou orientações específicas, prevalecem às últimas.
- e) Refazer os serviços que apresentarem defeitos, falhas, deficiências ou divergências em relação ao especificado neste contrato.
 - 1. A correção deverá ser efetuada a partir de notificação da fiscalização do **ELEJOR** e dentro dos prazos por esta determinados.
 - 2. Todas as despesas decorrentes da correção de defeitos, falhas ou deficiências, correrão por conta exclusivas da **CONTRATADA**.
 - 3. A **ELEJOR** fica autorizada a deduzir da (s) fatura (s), os valores que vier a pagar a terceiros, pelo atendimento de serviços não realizados ou realizados com atraso pela **CONTRATADA**.
- f) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados.
- g) Conduzir os serviços em estrita observância às legislações Federal, Estadual e Municipal.
- h) Apresentar relatório das atividades desenvolvidas.
- i) Solicitar com antecedência autorização para viagem, estada e alimentação, caso haja necessidade de viajar para atender os interesses da **ELEJOR**, fora da Cidade de Curitiba.
- j) Ressarcir a **ELEJOR** de todos os ônus oriundos de processos judiciais ou administrativos que possam decorrer de ações ou omissões a ela atribuíveis, relacionadas com este Contrato.



- k) Facilitar a Fiscalização da **ELEJOR** nas etapas que desejar acompanhar.
- l) A **CONTRATADA** se obriga, na execução dos serviços, somente a aplicar as normas, critérios e procedimentos aprovados pela **ELEJOR**.
- m) A **ELEJOR** reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal apresentada, caso não seja anexado, simultaneamente, os documentos arrolados na Cláusula V, § 2º, cuja ausência implicará no bloqueio do pagamento, sem quaisquer ônus para a **ELEJOR**.
- n) Reconhecer que, constatada a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, esta deverá providenciar a pertinente regularização da documentação, ficando suspenso o pagamento de qualquer parcela até que o problema seja sanado.
- o) Cumprir com o disposto no Artigo 99, Inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, reservando-se a **ELEJOR** o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da **CONTRATADA**;
- p) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

Cláusula XI – OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à **ELEJOR**:

- a) Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitações escritas da **CONTRATADA** informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- b) Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a **CONTRATADA**, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- c) Efetuar os pagamentos conforme definido neste contrato.
- d) Arcar com as despesas de viagens, estadia e alimentação da **CONTRATADA**, caso seja necessário, desenvolver suas atividades fora da cidade de Curitiba, durante o prazo previsto para a execução dos serviços.
- e) Disponibilizar toda a documentação do empreendimento que se fizer necessária para a realização dos serviços, informações estas que serão utilizadas pela **CONTRATADA** com a finalidade exclusiva de cumprir o escopo do presente Contrato.



- f) Aprovar eventuais necessidades de viagem da **CONTRATADA**.
- g) Fiscalizar a execução dos Serviços realizados pela **CONTRATADA**.
- h) Esclarecer à **CONTRATADA** toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução dos serviços.

Cláusula XII – FISCALIZAÇÃO

A **ELEJOR** fiscalizará os serviços, verificando a correta execução dos trabalhos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços julgados insatisfatórios ou que não atendam ao especificado no Contrato.

A fiscalização poderá exigir providências eventualmente necessárias e/ou embargar serviços com riscos iminentes, devendo a **CONTRATADA** providenciar a imediata eliminação das falhas ou faltas, sem que em razão disso possa ser atribuído qualquer ônus à **ELEJOR**.

A **CONTRATADA** deverá facilitar sob todos os aspectos a ação da fiscalização, acatando as suas recomendações.

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da **ELEJOR** e não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** e, na eventual ocorrência de tais casos, não implica em co-responsabilidade da **ELEJOR** ou de seus prepostos.

Cláusula XIII – EXCLUSIVIDADE / CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** atuará de forma exclusiva em tudo que for relacionado com o objeto deste Contrato. Não poderá, de forma direta ou indireta, através de sociedades, participar ou prestar serviços a outra empresa ou grupo que venha a participar de estudos similares, utilizando as informações e materiais que sejam de propriedade da **ELEJOR**.

1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo, bem como a não divulgar a terceiros sob qualquer forma, ou usar para outras finalidades que não sejam para os fins objeto deste instrumento, as informações intercambiadas com a **ELEJOR** ou qualquer dos seus CONSULTORES, as informações geradas durante a realização dos trabalhos – doravante denominadas de Informações Confidenciais, exceto naquilo que for parte da interface com empresas, entidades, instituições ou órgãos oficiais de controle, que devam ser de algum modo consultados, acionados ou atendidos.
2. As Informações Confidenciais, quando requeridas por autoridades judiciais ou por qualquer outra autoridade competente, ou quando advenha de conhecimento público, não caracterizará infringência ao dever da confidencialidade.



3. A obrigação de não revelar as Informações Confidenciais a terceiros se estende aos empregados e demais pessoas que mantenham relação comercial, trabalhista ou outra qualquer com a **CONTRATADA**.
4. Na hipótese de descumprimento desta Cláusula, a **CONTRATADA** obrigará-se ao pagamento de uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o Valor Total do Contrato, sem prejuízo de responsabilização por perdas e danos, cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada.

Cláusula XIV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei Estadual 15.608/07, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, por inexecução parcial do contrato.
2. Multa por inexecução total de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
3. Multa por inexecução parcial do contrato de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
4. Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), calculada sobre o Preço Total do Contrato, estabelecido segundo a Cláusula IV, no caso de atraso injustificado na realização do objeto, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.
5. Suspensão de participação em licitações no âmbito da ELEJOR por inexecução total ou parcial deste contrato.
6. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 (cinco) anos, nas hipóteses previstas no artigo 156, da Lei 15.608/07.
7. As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

Cláusula XV – RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93 e artigos 128 a 131 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **ELEJOR** em caso de rescisão administrativa, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s); b) execução dos valores das multas e indenizações a ela devidas;
2. Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a **ELEJOR** pagará à **CONTRATADA** apenas os valores dos serviços executados e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Cláusula XVI - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula XVII - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 10 de dezembro de 2015.

Pela **CONTRATANTE**:


Reinhold Stephanes Junior
Diretor Presidente

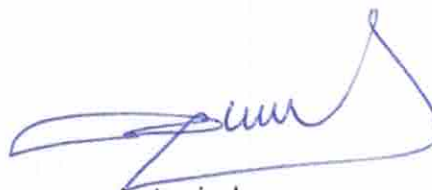

Cleverson Moraes Silveira
Diretor Administrativo Financeiro



Pela **CONTRATADA**



João Carlos de Oliveira Mello
Administrador



Antonio Iannaco
Administrador

Testemunhas

Nome
RG
CPF



Franciani Ribeiro
CPF: 035.746.309-99

Nome
RG
CPF



Patrícia T. Mendes Barbosa
380.035.798-09

